



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CONTRATO Nº 108/13

**Protocolo Administrativo nº.** 13/10/22092

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº. 64/13

**Fundamento Legal:** Art. 24, inc. IV, Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CARVALHO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.463/0002-30, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de sessões de oxigenoterapia hiperbárica em atendimento ao MANDADO JUDICIAL em nome de LEONILDO ABONISSIO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.1.1. O quantitativo a ser realizado de sessões de oxigenoterapia hiperbárica é de 180 (cento e oitenta) sessões.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo se encerrar antes, caso as sessões



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

estimadas na cláusula 1.1.1. sejam finalizadas ou a licitação regular de mesmo objeto seja concluída, a critério do Contratante, sem acarretar direito de indenização à Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Valor unitário da sessão: R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

3.1.2. Valor total estimado: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls 82 do processo:

Dotação Orçamentária
8720.10.122.1009.4188.339039 FR 0001 310-000

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados conforme condições constantes no documento do Mandado Judicial, parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## 6.1.1. Das Condições Gerais:

6.1.1.1. Será expedida Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, assim que a Nota de Empenho for emitida.

6.1.1.2. Os serviços objetos da presente contratação serão executados com o fornecimento de todos os serviços e insumos necessários para sua realização, tais como os serviços profissionais especializados, materiais, equipamentos da empresa vencedora, serviços laboratoriais dentre outros.

6.1.1.3. É expressamente vedada à Contratada a cobrança de qualquer importância do paciente encaminhado em qualquer fase do tratamento proposto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, o Contratante deverá ser informado por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia e eficiência.

7.3. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

7.4. Os insumos e equipamentos necessários de qualidade ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, esterilização, uso e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

7.5. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

8.1. Encaminhar a Nota Fiscal para pagamentos nos prazos e condições definidos no Projeto Básico. B

8.2. Supervisionar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades contratadas.

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato. y

8.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades da constatada na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Administrativo, ou por outro órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Campinas, poderá realizar fiscalização direta ou auditoria, durante a realização dos serviços contratados, na sede da Contratada. Ou ainda, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando ao serviço(s) contratado(s), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este(s) prestar(em) os esclarecimentos necessários e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer fatos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada;

9.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante efetuará o pagamento na forma prevista nesta cláusula.

10.1.A Contratada deverá emitir fatura a cada 15 (quinze) sessões realizadas, e entregá-la na Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP) ou enviar, versão eletrônica, no email [henrique.moreira@campinas.sp.gov.br](mailto:henrique.moreira@campinas.sp.gov.br);

10.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.3. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.4. A fatura aprovada pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS será encaminhada à Secretaria de Finanças para pagamento.

10.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada, poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.3. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4. poderão ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.3. A rescisão deste contrato pode ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficará assegurado ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 64/13, cujos atos encontram-se no Protocolado 13/10/22092, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da Contratada de fls. 44/45 do protocolado em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas 24 de JULHO de 2013

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

  
**CARVALHO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. – EPP**

Representante Legal: Carlos Alberto de Carvalho

RG. nº 18.908.267-7

CPF n.º 150.681.798-09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

**Processo Administrativo nº** 13/10/22092

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Carvalho Medicina Diagnóstica Ltda. - EPP

**Modalidade:** Contratação Direta nº 64/13

**Termo de Contrato nº:** 108/2013

**Objeto:** Prestação de serviço de sessões de oxigenoterapia hiperbárica em atendimento ao Mandado Judicial.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 24 de JULHO de 2013.

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

**CARVALHO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. – EPP**

Representante Legal: Carlos Alberto de Carvalho

RG. nº 18.908.267-7

CPF nº 150.681.798-09